

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000375/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047077/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.201298/2026-09
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

SINDICATO DO COM ATAC DE DROGAS E MED DO EST DA PARAIBA, CNPJ n. 70.118.971/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal, dos Farmacêuticos do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaira/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areal/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Campina Grande/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivedos/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB,

Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica assegurado aos farmacêuticos a jornada de trabalho, 8 (oito), 6 (seis) e 4 (quatro) horas diárias, exclusivamente de segunda a sexta-feira, com os seguintes pisos salariais:

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de 1º de julho de 2025, será aplicado o reajuste no percentual de **5,3%** passando os pisos para:

A - R\$ 1.873,99, para 20 (vinte) horas semanais;

B - R\$ 2.810,44, para 30 (trinta) horas semanais;

C - R\$ 3.748,07, para 40 (quarenta) horas semanais.

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de 1º de julho de 2026, será aplicado o reajuste no percentual de **7,03%** passando os pisos para:

A - R\$ 2.005,73, para 20 (vinte) horas semanais;

B - R\$ 3.008,01, para 30 (trinta) horas semanais;

C - R\$ 4.011,55, para 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho deverá ser registrada em folha de pagamento ou similar e na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá haver redução de salário para os farmacêuticos já empregados na data da celebração dessa convenção, em decorrência dos pisos fixados no caput dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado contratado até a data da homologação desta Convenção Coletiva de Trabalho para laborar em jornada de trabalho distinta das estabelecidas nas alíneas a, b e c (referente a respectiva data base) acima terá como piso salarial a da jornada de trabalho imediatamente superior à contratada;

PARÁGRAFO QUARTO – As horas trabalhadas acima da jornada de trabalho contratada ensejam o pagamento de horas extras no percentual estabelecido na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO – O farmacêutico no exercício da função de gerência receberá adicional de 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o piso previsto na alínea c;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos farmacêuticos no desempenho da função de Responsável Técnico fica assegurado adicional de 10% (dez por cento) do piso previsto na alínea C, com exceção daqueles que laboram em farmácias de manipulação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica assegurada a gratificação de titulação de 3% da remuneração para os farmacêuticos que possuam especializações em nível de pós-graduação em Gestão, Farmácia Magistral, Farmácia Clínica e Farmacologia Clínica. No caso da graduação em Farmácia Magistral terá direito apenas os profissionais que trabalham em estabelecimento farmacêutico do segmento magistral. Só terão validade assegurando a gratificação de titulação de 3%, aqueles cursos que forem reconhecidos pelo MEC, o que implica em carga horária mínima de 360hrs.

PARÁGRAFO OITAVO – Aos farmacêuticos que trabalhem em dois turnos diários (com jornada semanal de 40 horas) fica assegurado o fornecimento de 20 (vinte) vales-refeições mensais no valor mínimo de **R\$ 10,47 (dez reais e quarenta e sete centavos) retroativo à data-base de 1º de julho de 2025 e R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos) retroativo à data-base 1º de julho de 2026**, de caráter indenizatório, sem reflexos sobre os encargos sociais.

PARÁGRAFO NONO – Excepcionalmente, fica facultada a jornada especial semanal de trabalho de 10 (dez) horas, não inferior a 2 (duas) horas diárias, com piso salarial proporcional para os estabelecimentos atacadistas que comprovadamente tenham horário de funcionamento igual ou menor à referida jornada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Para que o estabelecimento possa utilizar a jornada especial semanal de 10 (dez) horas, a assistência farmacêutica será plena e deverá compreender todo o horário de funcionamento do estabelecimento. Logo, ficará descaracterizada a jornada de trabalho semanal especial reduzida prevista no parágrafo anterior, quando ficar comprovado que o horário de funcionamento do estabelecimento é superior à referida jornada contratada. Nesse caso, sem prejuízo da multa por descumprimento dessa convenção, aplicar-se-á para todos os fins a jornada de trabalho regular de vinte horas semanais prevista no *caput* ao profissional contratado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Fica garantido o reajuste salarial, no percentual de **5,3% para data base 1º de julho de 2025**, e **7,03% para data base 1º de julho de 2026**, aos farmacêuticos que já recebiam salário acima do piso da categoria retroativos às respectivas datas-bases.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO RETROATIVO

As diferenças salariais retroativas às datas-bases de **1º de julho de 2025 e 1º de julho de 2026**, decorrentes dos respectivos reajustes salariais, 5,3% e 7,03%, deverão ser pagas em até 05 (cinco) parcelas, iguais e subsequentes, sendo a primeira no prazo de 30 (trinta) da data do registro da homologação dessa convenção na SRT/PB, contemplando os empregados na ativa. Os farmacêuticos que já tenham sido afastados no período das negociações deverão receber de uma única vez, devendo a empresa comparecer ao SIFEP-PB para a devida homologação da rescisão complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO



O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão discriminadamente às parcelas pagas e os descontos efetuados, inclusive, o recolhimento para o FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o desconto de contribuição para convênio médico ou odontológico, salvo com expressa concordância dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia até 05 (cinco) horas do dia seguinte fará jus ao adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para o lanche dos empregados, ficando assegurada as refeições gratuitas e condignas nos dias de plantão, desde que não ultrapassem às oito horas de jornada diária de trabalho.

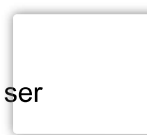
CLÁUSULA NONA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanche no valor não inferior a **R\$ 6,65 (seis reais e sessenta e cinco centavos) retroativo à data base 1º de julho de 2025 e R\$ 7,12 para retroativo data-base 1º de julho de 2026**, quando o empregado estiver trabalhando em regime de horas extras, a partir da segunda hora extraordinária trabalhada. O fornecimento de lanche/alimentação, em quaisquer circunstâncias, não será considerado como salário in natura ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos reflexos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO

As rescisões de contrato de trabalho de empregados (as) farmacêuticos (as) das entidades deverão ser homologadas, no âmbito da entidade suscitante, a partir de 6 (seis) meses de trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO – as empresas apresentarão no ato da homologação da Rescisão Contratual de Trabalho a seguinte documentação:

- a. Comprovante de depósito do valor líquido das verbas rescisórias, ou comprovante de transferência bancária, na conta do empregado;
- b. CTPS atualizada;
- c. Termo de rescisão do Contrato de Trabalho;
- d. Livro ou Ficha do Registro do Empregador;
- e. As 6 (seis) últimas guias do FGTS já recolhido ou o extrato atualizado e a RE;
- g. Comunicação da Dispensa – SD (Seguro Desemprego);
- i. Autorização expressa da pessoa responsável para representar a empresa;
- k. Comprovante de pagamento da guia de contribuição sindical e patronal anual e assistencial da empresa;
- l. Comprovante de pagamento do seguro de vida.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AVISO PRÉVIO

Será concedido o aviso prévio ao empregado demitido sem justa causa, conforme previsto em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a alteração das condições de trabalho, inclusive, transferência do profissional do local onde desempenha suas atividades, sob pena de rescisão imediata e indenização de 01(um) mês de salário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os (as) Farmacêuticos (as) com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 20 (vinte) anos de contrato de trabalho na mesma empresa farão jus ao aviso prévio, em dobro, caso sejam dispensados sem justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tratando de aviso prévio trabalhado, o farmacêutico(a) a que se refere o caput, cumprirá 30 (trinta) dias trabalhando, observado o disposto no artigo 488 da CLT, e receberá o restante do tempo em pecúlio, assegurado nesse a compensação de 2 (duas) horas nos termos da CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGO

O empregado dispensado sem justa causa receberá uma carta de recomendação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS



A Carteira de Trabalho e Previdência Social, assim como certidão de nascimento, de casamento, atestados médicos e outros documentos, serão recebidos pelas empresas mediante o fornecimento de recibo ao profissional, e devolução da CTPS no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas fornecendo recibo em duas vias para o empregado assinar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS

Será efetuado e registrado na CTPS do período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia, gerência ou supervisão e Responsável Técnico, consignando na carteira os valores pagos, em termos absoluto ou percentual a título de gratificação, comissão e outras vantagens em decorrência do exercício das atividades ou função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência (CLT, art. 445, parágrafo único) será celebrado por período máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a prorrogação do contrato de trabalho previsto nesta cláusula, salvo uma única vez, quando celebrado inicialmente em prazo inferior ao previsto no caput e desde que não ultrapasse aquele limite de tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de readmissão, o contrato passará a vigor sob as normas do contrato por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do (a) empregado (a) em decorrência de benefício previdenciário, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o término daquele benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato de experiência manuscrito na CTPS do (a) empregado (a) ou com preenchimento nos espaços vagos do carimbo com apenas assinatura do empregador não terá validade jurídica.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA GARANTIA DE EMPREGO.



É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria integral voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 10 (dez) anos e não enseje a dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante com três anos na empresa terá o emprego garantido desde a concepção até o sexto mês após o parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas ao serviço, sem prejuízo da remuneração, decorrentes dos motivos abaixo relacionados:

a) Comparecimento em provas ou avaliação em cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação, desde que comunicadas à empresa com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e no mesmo prazo por escrito ao CRF-PB, desde que não haja prejuízo para o serviço e para o empregador;

b) Participação em cursos, congressos e seminários que se prestem ao aprimoramento profissional, não superior a 10 (dez) dias no ano, ou ainda, de Assembleias Gerais do Sindicato ou órgão representativo da categoria, comunicado à empresa com 10 (dez) dias de antecedência e no mesmo prazo, por escrito ao CRF-PB, desde que não haja prejuízo para o serviço e para o empregador;

c) Por 03 (três) dias em caso de falecimento do cônjuge, país, filhos ou enteados e por 02 (dois) dias, pelo mesmo motivo, em caso do avô, avó, sogro, sogra, genro, nora ou irmão;

d) O (a) farmacêutico (a) poderá deixar de comparecer ao serviço por até 06 (seis) dias consecutivos, por motivo de casamento, facultando ao empregador descontar 03 (três) dias quando da concessão das férias;

e) 01 (um) dia por semestre para acompanhar o filho (a) ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade ao médico, comprovado mediante apresentação do atestado à empresa e ao CRF-PB no dia subsequente a ausência;

f) Acompanhamento de filho (a) ou enteado, menor de 14 (quatorze) anos, portador de necessidades especiais, às consultas médicas, mediante apresentação do atestado médico à empresa e ao CRF-PB,

limitada a 02 (dois) dias por mês e desde que não haja prejuízo para o empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Os farmacêuticos que trabalhem em dia de domingo terão direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana.

Os farmacêuticos que, atendendo às necessidades da empresa, prestar serviços em dias feriados nacionais, estaduais e municipais, que caíam em dia da semana (segunda-feira a sábado) farão jus ao pagamento de diária em dobro, mais folga compensatória em outro dia útil.

PARÁGRAFO ÚNICO – No dia do farmacêutico, 20 de janeiro, o farmacêutico que trabalhar neste dia fará jus ao pagamento de diária em dobro. A folga poderá ser trocada por outro dia desde que seja em comum acordo entre o empregador e o empregado, não sendo devido nesse caso o pagamento da diária em dobro.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS E INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

Fica facultado ao profissional gozar as férias no período coincidente com o do seu casamento, desde que comunique à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao empregado os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atribuições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão fornecidos sem ônus para o farmacêutico os materiais e equipamentos necessários ao exercício das funções, tais como capelas, roupas especiais para a defesa dos órgãos do aparelho respiratório e da pele, em consonância com a atividade desenvolvida, nos termos das normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES



As empresas fornecerão gratuitamente aos empregados 2 (dois) jalecos, ou uniformes congêneres, para uso no desempenho das funções, com reposição anual ou 1 (um) com reposição semestral; cabendo ao empregado responder pelo mau uso ou extravio antes do prazo de reposição.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS / DEMISSIONAIS

Os exames médicos admissionais e demissionais de empregados serão custeados pelas empresas.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas pagarão integralmente para todos os farmacêuticos (as), um seguro de vida e acidentes pessoais, conforme tabela abaixo, no valor de até R\$ 7,80 (Sete reais e oitenta centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que as Garantias e Capitais Segurados mínimos são as que seguem:

<u>Coberturas</u>	<u>Limites de capitais por cobertura</u>
1) - Morte Acidental	R\$ 20.000,00
2) - IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 20.000,00
3) - Auxílio Funeral segurado principal – Limite de R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
4) - Rescisão Contratual – Limite R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
5) – Diária de Incapacidade Temporária por acidente (DIT), sendo R\$ 23,00 cada diária no limite de 45 diárias	R\$ 1.035,00
6) - Diária de Internação Hospitalar (somente no caso de acidente), sendo R\$ 645,00 cada diária no limite de 05 diárias	R\$ 3.225,00
7) - Reembolso em caso de cirurgia por acidente	R\$ 3.000,00
8) - Cesta Basica – 03 cestas de R\$ 191,67 no caso de afastamento por acidente	R\$ 575,00
<u>Premio Mensal Individual</u>	<u>R\$ 7,80</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que possuem até 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, deverão promover pagamento do seguro constante no caput desta cláusula em uma única vez pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

As empresas que possuem acima de 05 (cinco) empregados registrados em seu quadro funcional, poderão pagar os (custos de mensalidades) prêmios de seguros constantes no caput desta cláusula, através de faturas mensais, pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica ainda assegurado às empresas, que na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, já concedam coberturas de Assistência Médica regulamentada pela A.N.S – Agência Nacional de Saúde Suplementar, através de contratos corporativos, cujas mensalidades sejam totalmente custeadas pela empresa empregadora, contemplando coberturas Ambulatoriais, Hospitalares e Obstetrícia, a desobrigação de contemplarem no rol de coberturas e capitais segurados de suas apólices de seguros de vida e acidentes pessoais, as garantias constantes nos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos. Caso as coberturas constantes dos itens 06 e 09 do quadro de garantias e capitais segurados acima estabelecidos, por qualquer razão, deixem de ser suportadas e concedidas nos contratos de assistência médica firmados entre empresas contratantes e operadoras de assistência médica, fica a empresa contratante, sub-rogada à obrigação da concessão das garantias supracitadas perante o empregado necessitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fiel cumprimento das Garantias Securitárias e respectivos capitais segurados previstos no caput desta cláusula, ficam designados os seguintes beneficiários das garantias securitárias, como segue:

- a. Para Garantias Securitárias previstas nos itens 01 e 03 do quadro demonstrativo no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais os previstos por legitimidade no Código Civil Brasileiro;
- b. Para Garantias Securitárias previstas nos itens 02,04,06,07 e 08 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto;
- c. Para Garantia Securitária prevista no item 05 do quadro demonstrativo estabelecido no caput desta cláusula, são designados como beneficiários legais, para as indenizações devidas decorrentes dos primeiros 07 (sete) dias indenizáveis, em razão dos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, as empresas empregadoras responsáveis pelo custeio mensal dos custos (prêmios) de seguros de vida e acidentes pessoais;
- d. Nos afastamentos superiores 15 (quinze) dias, devidamente concedidos e referendados pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento em diante, serão beneficiários do seguro, na proporção dos dias da concessão, os próprios empregados segurados, sendo admitido em caráter excepcional, indicação de representantes devidamente qualificados por procuração específica e adequada ao assunto.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CUSTEIO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO OBREIRO

As empresas descontarão de seus empregado(a)s farmacêutico(as), com exceção daqueles comprovadamente sindicalizados e adimplentes com as obrigações financeiras junto à entidade sindical na forma do §5º desta Cláusula, a título de contribuição negocial, o valor de R\$ 298,87 (duzentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos), na forma da legislação que rege a matéria, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, bem como em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) nº 101459 – STF.

Parágrafo primeiro- A contribuição negocial será destinada ao custeio da manutenção da SIFEP e dos serviços sociais por ele desenvolvidos, visando assegurar os direitos e interesses da categoria profissional, dentre outros, a celebração e cumprimento de normas convencionais que assegurem melhores condições de trabalho, de salário e outros benefícios, bem como a observância da legislação trabalhista e das que disciplinam as atividades desenvolvidas pelos farmacêuticos, nos termos do estatuto e dos regulamentos da entidade.

Parágrafo segundo - A responsabilidade pela instituição, valor de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, exceto em caso de não desconto e/ou repasse do valor, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT. A empresa demandada deverá comunicar ao SIFEP no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação judicial, para que ele possa intervir no processo como terceiro interessado e exercer o direito de defesa, sob pena de responsabilidade pelo pagamento da contribuição.

Parágrafo terceiro - A contribuição de que trata esta cláusula será recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, enviado pelo sindicato da categoria profissional.

Parágrafo quarto - O desconto da contribuição negocial fica condicionada à não oposição do empregado, que será manifestada por meio de formulário eletrônico, preenchido no site do sindicato (www.sifep.org.br) até o prazo máximo de 10(dez) dias da data da homologação da CCT. Após o protocolo eletrônico da oposição, será emitido DOCUMENTO DE COMUNICAÇÃO DE OPOSIÇÃO, que o empregado deverá apresentar à empresa até 3 (três) dias da data da sua emissão, para que fique desobrigado da referida contribuição negocial.

Parágrafo quinto - O (a) farmacêutico (a) sindicalizado (a) adimplente com as obrigações financeiras está desobrigado (a) do pagamento da contribuição negocial. Para fazer jus à isenção, o empregado (a) farmacêutico (a) deverá apresentar à empresa DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE SINDICALIZADO ADIMPLENTE emitida pelo SIFEP.

Parágrafo sexto - O (a) farmacêutico (a) sindicalizado que não pagar a anuidade durante a vigência da CCT, perderá a isenção da contribuição negocial. O fato será comunicado pelo SIFEP à empresa, que deverá efetuar o desconto da contribuição na folha do mês subsequente ao do recebimento da comunicação ou no termo de rescisão das verbas rescisórias (TRCT) e deverá efetuar o recolhimento até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de responsabilidade pelo pagamento da obrigação, nos termos do §10º.

Paragrafo sétimo - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo oitavo - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição negocial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados, sob pena de multa convencional para cada empregado ou desconto não informado.

Parágrafo nono - A empresa que deixar de efetuar o desconto da contribuição negocial estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho, com exceção dos farmacêuticos que tenham apresentado DOCUMENTO

DE COMUNICAÇÃO DE OPOSIÇÃO ou DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE SINDICALIZADO ADIMPLENTE, emitidas pelo SIFEP, na forma e nos termos dos §4º e §5º desta Cláusula, será responsável pelo pagamento da obrigação, acrescida da multa e dos juros moratórios nos termos do §7º.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado, na empresa com mais de 10 (dez) empregados, quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos farmacêuticos, vedados os de conteúdo político – partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS

As partes dessa convenção envidarão esforços para realização de seminários, cursos, palestras e outros eventos destinados ao aprimoramento, reciclagem, qualificação e capacitação dos farmacêuticos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA OBSERVÂNCIA DO INSTRUMENTO NORMATIVO

A inobservância das normas previstas nesse acordo sujeita o infrator (a) a multa de cinquenta por cento do piso salarial estabelecido em favor da parte prejudicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de informações e de documentos pelo empregador referente ao cumprimento das obrigações previstas nesta convenção deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação por AR.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Os benefícios decorrentes nesta convenção coletiva previstos na Cláusula Terceira §6º (Adicional de Responsabilidade Técnica) e na Cláusula Décima Nova Parágrafo Único (folga ou diária em dobro do labor no dia do farmacêutico) serão assegurados exclusivamente aos farmacêuticos sindicalizados adimplentes com obrigações financeiras da entidade ou que optarem pelo pagamento da contribuição negocial prevista nesse instrumento normativo.

Parágrafo primeiro – As empresas enviarão a relação dos empregados farmacêuticos por e-mail ao SIFEP/PB (gerencia@sifep.org.br), no prazo de máximo de 10 (dez) dias da data do registro da homologação deste instrumento normativo pela SRT/PB, para que o sindicato lhes informe os farmacêuticos que são filiados adimplentes, os que estão inadimplentes ou não são filiados, para efeito aplicação da cláusula do caput, sob pena de multa para cada farmacêutico não informado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindiciais de Conciliação prevista no artigo 625- A da Conciliação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregados supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica, representada Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as demandas de natureza trabalhista das varas do trabalho da Comarca de João Pessoa – PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, poderão ser submetidas previamente às CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625- D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, funcionarão na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sendo sua sede instalada na Av. Duarte da Silveira nº 590 – Centro – da Comarca de João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na entrega do recibo ao demandante, devendo a Sessão de tentativa de conciliação realizar-se no prazo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindiciais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada o valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Objetivando a conciliação será observado o seguinte procedimento:

- a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser apresentado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos pra transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes á formulação da demanda ou não tendo empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto de demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- e) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será expedido á mesma, boleto de cobrança no valor convencionado á Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.

g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada á eventual reclamação trabalhista.

h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes á sessão, fornecendo-se uma via pra cada parte interessada.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625 – E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da

Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato. Parágrafo oitavo – Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As cláusulas previstas nesse acordo não prejudicarão vantagens, direitos e garantias do obreiro, decorrentes de lei ou já integrados no contrato individual do trabalho, inclusive quanto a garantia do piso salarial para os empregados que por liberalidade do empregador já possuam jornada de trabalho semanal inferior ao fixado nesta convenção.

Parágrafo Primeiro – sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas econômicas do presente instrumento na data-base da categoria (01.07), nos termos do art. 615 da CLT, em especial da cláusula terceira; quinta e décima;

Parágrafo Segundo – O SIFEP se compromete a apresentar ao sindicato com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para o próximo acordo.

Parágrafo Terceiro – os sindicatos se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases do novo acordo no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto – transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado o próximo acordo, fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

Parágrafo Quinto – a inobservância das normas previstas nesse acordo sujeita o infrator (a) a multa de cinquenta por cento do piso salarial estabelecido em favor da parte prejudicada;

Parágrafo Sexto – eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

}

SERGIO LUIS GOMES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA

MILTON FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR
PRESIDENTE



ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



